



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

01/06/2022

Edição N° 146



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000445-23.2022.2.00.0826

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 24/2022

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 21ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA CONSELHO SUPERVISOR - DESIGNAÇÕES, DISPENSAS E INSCRIÇÕES

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 31/05/2022, autorizou o que segue:



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1022967-47.2022.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1028306-84.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1040753-07.2022.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1041889-39.2022.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1102241-94.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1132083-22.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1010134-97.2022.8.26.0002

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1035833-87.2022.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1054554-87.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1045270-55.2022.8.26.0100

Pedido de Providências

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1054370-68.2021.8.26.0100

DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

DICOG 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

CASA BRANCA

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício Judicial

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara

2º Ofício Judicial

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Lagoa Branca (anexado ao Registro Civil da Sede)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itobi

Infância e Juventude

Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000445-23.2022.2.00.0826

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados

DICOG 3.1

(Republicada por conter incorreção no número da Portaria, publicada anteriormente)

PROCESSO PJECOR Nº 0000445-23.2022.2.00.0826 - TAQUARITUBA

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Taquarituba, a partir de 31.03.2022, em razão da renúncia da Sra. Cláudia do Nascimento Domingues; **b) designo** a Sra. Bruna Maria de Freitas Mello, titular da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Coronel Macedo, da Comarca de Taquarituba, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data; e **c) determino** a inclusão da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Taquarituba na lista de unidades vagas sob nº 2228, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 24 de maio de 2022. **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA** - Corregedor Geral da Justiça.

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 24/2022

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

DICOG 3.1

PORTARIA Nº 24/2022

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a renúncia da Sra. CLÁUDIA DO NASCIMENTO DOMINGUES que extinguiu a delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Taquarituba, a partir de 31 de março de 2022;

CONSIDERANDO o decidido no Processo PJECOR nº 0000445-23.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: Declarar a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Taquarituba, a partir de 31 de março de 2022;

Artigo 2º: Designar para responder pelo referido expediente, a partir da mesma data, a Sra. **BRUNA MARIA DE FREITAS MELLO**, titular da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Coronel Macedo, da Comarca de Taquarituba;

Artigo 3º: Integrar a aludida delegação na lista de unidades vagas sob o número 2228, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 24 de maio de 2022.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 21ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA CONSELHO SUPERVISOR - DESIGNAÇÕES, DISPENSAS E INSCRIÇÕES

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A 21ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

CONSELHO SUPERVISOR - DESIGNAÇÕES, DISPENSAS E INSCRIÇÕES

01. Nº 2007/31.685 - OFÍCIO da Doutora CIBELE FRIGI RODRIGUES RIZZI, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Rio Claro, solicitando o encerramento das atividades da Unidade Avançada de Atendimento Judiciário - UAAJ localizada no município de Ipeúna

02. Nº 2018/191.916 - DESIGNAÇÃO do Doutor LUÍS GONÇALVES DA CUNHA JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Monte Aprazível, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, no biênio 2022/2023.

03. Nº 2018/192.506 - DISPENSA solicitada pelo Doutor ADRIANO CAMARGO PATUSSI, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pirapozinho, das funções que exerce como suplente na 4ª Turma Recursal Cível do Colégio Recursal da 27ª Circunscrição Judiciária - Presidente Prudente, sem prejuízo de sua atuação na Turma Criminal do referido Colégio.

04. Nº 2018/193.562 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 41ª Circunscrição Judiciária - Ribeirão Preto. I - DISPENSA solicitada pelo Doutor FABIO MARQUES DIAS, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Batatais, das funções que exerce como titular na 2ª Turma Recursal Cível, e REMOÇÃO solicitada pelo Doutor NEMÉRCIO RODRIGUES MARQUES, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho, da 3ª Turma Cível, onde atua como suplente, para a 2ª Turma Cível. II - DISPENSA solicitada pela Doutora ILONA MÁRCIA BITTENCOURT CRUZ, Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Ribeirão Preto, das funções que exerce na Turma Criminal.

05. Nº 2018/193.918 - DISPENSA solicitada pelo Doutor FABIANO RODRIGUES CREPALDI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Votorantim, das funções que exerce como titular da 3ª Turma da Fazenda Pública do Colégio Recursal da 19ª Circunscrição Judiciária - Sorocaba.

06. Nº 2018/199.581 - DISPENSA solicitada pelo Doutor BRUNO PAIVA GARCIA, Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal Central, das funções que exerce como titular na Turma Criminal do Colégio Recursal da 8ª Circunscrição Judiciária - Campinas, e INSCRIÇÃO do Doutor BRUNO LUIZ CASSIOLATO, Juiz de Direito Auxiliar da referida Comarca, em substituição.

07. Nº 2018/199.585 - DISPENSA do Doutor AYRTON VIDOLIN MARQUES JÚNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caraguatatuba, das funções que exerce como suplente no Colégio Recursal da 51ª Circunscrição Judiciária - Caraguatatuba, bem como INSCRIÇÃO do Doutor MARIO HENRIQUE GEBRAN SCHIRMER, Juiz de Direito Auxiliar da referida Comarca, em substituição.

08. Nº 2018/204.001 - DESIGNAÇÃO do Doutor MARCOS VINÍCIUS KRAUSE BIERHALZ, Juiz Substituto da 15ª Circunscrição Judiciária - Catanduva, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Urupês, no período de 28 a 30/03/2022 e no dia 05/04/2022.

09. Nº 2018/205.274 - DESIGNAÇÃO da Doutora SUELLEN ROCHA LIPOLIS, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Monte Alto, como Juíza Auxiliar do Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Taquaritinga, no período de 03 a 19/05/2022.

10. Nº 2019/768 - INSCRIÇÃO do Doutor FABIANO MOTA CARDOSO, Juiz de Direito da Comarca de Colina, para compor uma das Turmas do Colégio Recursal da 14ª Circunscrição Judiciária - Barretos.

11. Nº 2019/3.988 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 16ª Circunscrição Judiciária - São José do Rio Preto. I - **DISPENSA** solicitada pela Doutora GISLAINE DE BRITO FALEIROS VENDRAMINI, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Votuporanga, das funções que exerce como titular na Turma Criminal, sem prejuízo de sua atuação na 3ª Turma Cível. II - **DISPENSA** solicitada pela Doutora TATIANA PEREIRA VIANA SANTOS, Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São José do Rio Preto, das funções que exerce como suplente na Turma Criminal. III - **INSCRIÇÃO** do Doutor ALCEU CORREA JUNIOR, Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de São José do Rio Preto, para compor a Turma Criminal, sem prejuízo de sua atuação no Colégio Recursal da 15ª Circunscrição Judiciária - Catanduva. IV - **INSCRIÇÃO** do Doutor SANDRO NOGUEIRA DE BARROS LEITE, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Catanduva (15ª C.J.), para compor a 1ª Turma Cível. V - **INSCRIÇÃO** da Doutora CAROLINA CASTRO ANDRADE, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de José Bonifácio (16ª C.J.), para compor a 3ª Turma Cível. VI - **INSCRIÇÃO** do Doutor LUÍS GUILHERME PIÃO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José do Rio Preto, para compor a 3ª Turma Cível. VII - **INSCRIÇÃO** do Doutor MARCOS VINÍCIUS KRAUSE BIERHALZ, Juiz Substituto da 15ª Circunscrição Judiciária - Catanduva, para compor o Colégio Recursal.

12. Nº 2019/10.155 - DESIGNAÇÃO das Doutoras JÚLIA GONÇALVES CARDOSO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bertioga, e ISABELLA CAROLINA MIRANDA RODRIGUES, Juíza Substituta da 51ª Circunscrição Judiciária - Caraguatatuba, como Juíza Diretora e Juíza Auxiliar do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, respectivamente, a partir de 25/04/2022.

13. Nº 2019/11.352 - DISPENSA solicitada pelo Doutor RENATO AUGUSTO PEREIRA MAIA, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, das funções que exerce como suplente na 1ª Turma Cível do Colégio Recursal da 13ª Circunscrição Judiciária - Araraquara.

14. Nº 2019/12.035 - EXPEDIENTE referente ao Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Osvaldo Cruz. I - DESIGNAÇÃO do Doutor LUCAS RICARDO GUIMARÃES, Juiz Substituto da 30ª Circunscrição Judiciária - Tupã, como Juiz Diretor, nos dias 28 e 29/04/2022. II - DESIGNAÇÃO da Doutora ANNA SYLVIA RODRIGUES E SILVA, Juíza Substituta da 25ª Circunscrição Judiciária - Ourinhos, e do Doutor HENRIQUE RAMOS SORGI MACEDO, Juiz Substituto da 26ª Circunscrição Judiciária - Assis, como Juíza Diretora e Juiz Adjunto, respectivamente, no período de 09 a 28/05/2022. III - DESIGNAÇÃO do Doutor TIAGO HENRIQUE GRIGORINI, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Panorama, como Juiz Diretor, no dia 06/05/2022.

15. Nº 2019/15.430 - DISPENSA solicitada pela Doutora DANIELA DEJUSTE DE PAULA, Juíza de Direito da 29ª Vara Cível Central, das funções que exerce como suplente da 4ª Turma Cível e Criminal do V Colégio Recursal da Capital - Penha de França

16. Nº 2019/19.005 - INSCRIÇÃO do Doutor MARIO RUBENS ASSUMPÇÃO FILHO, Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de São Bernardo do Campo, para compor a Turma Criminal do Colégio Recursal da 2ª Circunscrição Judiciária - São Bernardo do Campo.

17. Nº 2019/20.274 - DESIGNAÇÃO da Doutora ELISA LEONESI MALUF, Juíza Substituta da 36ª Circunscrição Judiciária - Araçatuba, como Juíza Adjunta do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mirandópolis, no período de 02 a 31/05/2022.

18. Nº 2019/45.878 - DISPENSA solicitada pelo Doutor ÉNDERSON DANILO SANTOS VASCONCELOS, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Tambaú, das funções que exerce como suplente na 1ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 12ª Circunscrição Judiciária - São Carlos.

19. Nº 2019/52.993 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 43ª Circunscrição Judiciária - Casa Branca. I - DISPENSA solicitada pela Doutora ANA RITA DE OLIVERIA CLEMENTE, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas, das funções que exerce como titular na Turma Cível e Criminal. II - INSCRIÇÃO do Doutor ÉNDERSON DANILO SANTOS DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da Comarca de Tambaú, para integrar a Turma Cível e Criminal. III - INSCRIÇÃO do Doutor JOSÉ OLIVEIRA SOBRAL NETO, Juiz Substituto da 43ª Circunscrição Judiciária - Casa Branca, para integrar lista de espera.

20. Nº 2019/92.729 - OFÍCIO da Doutora ADRIANA APARECIDA DE CARVALHO PEDROSO, Juíza de Direito Presidente do Colégio Recursal da 39ª Circunscrição Judiciária - Batatais, solicitando a designação de outro Colégio Recursal para julgamento do recurso nº 1003081-89.2021.8.26.0070, tendo em vista que o recorrido é o Doutor Alexandre Gonzaga Baptista dos Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível daquela Comarca.

21. Nº 2019/119.025 - INSCRIÇÃO do Doutor VINICIUS NOCETTI CAPARELLI, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santa Fé do Sul, para compor, preferencialmente, a 1ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 55ª Circunscrição Judiciária - Jales.

22. Nº 2019/128.973 - DESIGNAÇÃO do Doutor RAFAEL MORITA KAYO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pirajuí, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, no biênio 2022/2023, a partir de 25/04/2022.

23. Nº 2019/167.379 - EXPEDIENTE referente à inscrição de magistrados para comporem a Turma de Uniformização do Sistema dos Juizados Especiais no biênio compreendido entre 04/07/2022 e 03/07/2024.

24. Nº 2019/169.180 - DISPENSA solicitada pelo Doutor RAFAEL CARVALHO DE SÁ RORIZ, Juiz de Direito da Vara do Júri da Comarca de Guarulhos, das funções que exerce como titular na 1ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 5ª Circunscrição Judiciária - Jundiaí.

25. Nº 2019/202.629 - DISPENSA solicitada pelo Doutor CASSIO HENRIQUE DOLCE DE FARIA, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Sorocaba, das funções que exerce como suplente da 1ª Turma do Colégio Recursal da 34ª Circunscrição Judiciária - Piracicaba.

26. Nº 2020/35.193 - DESIGNAÇÃO do Doutor CAIO TAFFAREL TEIXEIRA, Juiz de Direito da Comarca de General Salgado, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível da referida Comarca, a partir de 25/04/2022.

27. Nº 2021/51.685 - AUXÍLIO-SENTENÇA solicitado pela Doutora FABIANA KUMAI, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional XV - Butantã, nos termos do Provimento CSM nº 2.539/2019.

28. Nº 2022/40.967 - OFÍCIO do Doutor EDUARDO DE LIMA GALDURÓZ, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Cotia, solicitando auxílio sentença para a referida Vara, nos termos do Provimento CSM nº 2.539/2019.

29. Nº 2022/53.722 - EXPEDIENTE referente ao I Colégio Recursal da Capital - Central. **I - DISPENSA** solicitada pela Doutora MÔNICA GONZAGA ARNONI, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba, das funções que exerce como suplente na 6ª Turma Cível. **II - DISPENSA** da Doutora CAMILA RODRIGUES BORGES DE AZEVEDO, Juíza de Direito Titular I da 19ª Vara Cível Central da Capital, das funções que exerce como titular na 8ª Turma Cível. **III - INSCRIÇÃO** da Doutora CLARISSA RODRIGUES ALVES, Juíza de Direito Auxiliar da Capital, para compor a 7ª Turma Cível. **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS** -

INDICAÇÕES

30. Nº 2015/153.724 - Doutora FLÁVIA SNAIDER RIBEIRO, 4ª Juíza Substituta da 49ª Circunscrição Judiciária - Itapeva, assumindo a Vara da Comarca de Apiaí - Juíza Coordenadora; **31. Nº 2015/153.737 - Doutor ALEXANDRE YURI KIATAQUI**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Jales, acumulando a Vara da Comarca de Auriflama - Juiz Coordenador.

DOCÊNCIA

32. Nº 1994/400 - Doutor WAGNER ROBY GIDARO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas;

33. Nº 2022/29.410 - Doutor BRUNO LUIZ CASSIOLATO, 16º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas.

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

34. Nº 2004/2.060 - Doutor ROGÉRIO TIAGO JORGE, Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de São Carlos; **35. Nº 2007/19.462** - Doutora GISLAINE DE BRITO FALEIROS VENDRAMINI, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Votuporanga; **36. Nº 2007/26.783** - Doutor BRUNO PAIVA GARCIA, Juiz de Direito Titular II da 10ª Vara Criminal - Central; **37. Nº 2007/41.811** - Doutor LUCAS FIGUEIREDO ALVES DA SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Catanduva; **38. Nº 2009/130.004** - Doutor LEANDRO GALLUZZI DOS SANTOS, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaboticabal, convocado junto ao Conselho Nacional de Justiça; **39. Nº 2010/50.902** - Doutora ANA PAULA MACÉA ORTIGOSA, Juíza de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Guarulhos; **40. Nº 2013/116.680** - Doutora JULIANA NISHINA DE AZEVEDO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Mauá; **41. Nº 2015/42.614** - Doutor RODRIGO CARLOS ALVES DE MELO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Descalvado; **42. Nº 2016/40.737** - Doutor IVO ROVERI NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Mauá; **43. Nº 2016/108.604** - Doutor PAULO HENRIQUE ADUAN CORRÊA, 19º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas; **44. Nº 2016/178.920** - Doutor ARTHUR LUTHERI BAPTISTA NESPOLI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Iepê; **45. Nº 2021/10.573** - Doutora JÉSSICA PEDRO VILLELA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pirajuí; **46. Nº 2022/44.160** - Doutora HALLANA DUARTE MIRANDA, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Eldorado; **47. Nº 2021/123.641** - Doutor MATHEUS CURSINO VILLELA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pederneiras; **48. Nº 2021/128.791** - Doutora MARIANE CRISTINA MASKE DE FARIA CABRAL, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Promissão; **49. Nº 2022/44.163** - Doutora VANESSA PEREIRA DA SILVA, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Cunha; **50. Nº 2022/52.588** - Doutor CASSIO PEREIRA BRISOLA, Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara Cível do Foro Regional XI - Pinheiros; **51. Nº 2022/52.597** - Doutor JOSÉ EUGENIO DO AMARAL SOUZA NETO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Suzano; **52. Nº 2022/52.628** - Doutor RODRIGO JAE HWA AN, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aparecida; **53. Nº 2022/53.627** - Doutor DIEGO FERREIRA MENDES, Juiz de Direito Titular I da 4ª Vara Cível do Foro Regional XI - Pinheiros; **54. Nº 2022/53.630** - Doutor CAIO TAFFAREL TEIXEIRA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de General Salgado; **55. Nº 2022/54.965** - Doutora CAROLINA CASTRO ANDRADE, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de José Bonifácio; **56. Nº 2022/55.411** - Doutor THIAGO ZAMPIERI DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro.

EXPEDIENTE DIVERSO

57. Nº 2022/56.607 - EXPEDIENTE referente à Corregedoria Permanente do Setor Técnico da Comarca de São Sebastião.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

58. Nº 1007124-61.2021.8.26.0590 - APELAÇÃO - SÃO VICENTE - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Espólio de Alexandre das Neves Teixeira e Cássia Neves Teixeira. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente. Advogados(as): Paulo Sérgio Abujamra Filho - OAB 407.391/SP e Vania Aguiar Paiva - OAB 86.127/SP.

59. Nº 1009804-04.2020.8.26.0477 - APELAÇÃO - PRAIA GRANDE - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: José Coelho de Almeida Junior. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande. Advogado Victor Leite de Paula - OAB 332.761/SP.

60. Nº 1015117-03.2021.8.26.0576 - APELAÇÃO - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: R.M.A. Empresa Simples de Crédito Eirelli. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto. Advogado: Higor Fernando Barbosa Leite - OAB 371.946/SP.

61. Nº 1064774-81.2021.8.26.0100 - APELAÇÃO - SÃO PAULO - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Lenir Carvalho dos Santos Nascimento. Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. Advogada: Kelly Angelina de Carvalho - OAB 346.722/SP.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 31/05/2022, autorizou o que segue:

SEMA 1.2.1

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 31/05/2022, autorizou o que segue:

EMBU DAS ARTES - suspensão do expediente forense presencial e dos prazos processuais dos processos físicos no dia 31 de maio de 2022, devendo ser observado o Comunicado Conjunto 1.351/2020.

LARANJAL PAULISTA (JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL) - suspensão do expediente forense presencial e dos prazos processuais dos processos físicos no período de 30/05 a 1º/06/2022, devendo ser observado o Comunicado Conjunto 1.351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1022967-47.2022.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Página 1022967

Processo 1022967-47.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Espólio de José Leite - Diante do exposto, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO o feito com fulcro nos artigos 321, parágrafo único, e 485, inciso I, doCPC. Providencie a serventia a regularização do cadastro deste feito, adequando a classe processual para pedido de providências. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: JORGE LEITE (OAB 36662/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1028306-84.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Página 1028306

Processo 1028306-84.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Espólio de Ademir Miranda Miguel - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida para afastar a exigência de apresentação do compromisso de

compra e venda em sua via original, o que possibilitará ingresso de ambos os títulos, desde que preenchidos os demais requisitos registrários, notadamente aqueles relativos aos recolhimentos de impostos e emolumentos. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JULIANA SUARTZ NUNES CUZATO (OAB 400953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1040753-07.2022.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Página 1040753

Processo 1040753-07.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Marcellus Glaucus Gerassi Parente - - Thais Stella Gerassi Parente - - Elvira de Oliveira Neves - - Célia Maria Neves Asdurian - - Newton Jose de Oliveira Neves - Vistos. Fls. 443/444. Corrijo erro material na decisão de fls. 434/435. Onde se lê matrícula nº "405.490", leia-se "105.490. Fls. 437/438. Indefiro o segredo de justiça por não verificar presente qualquer das hipóteses previstas no artigo 189 do CPC. Os documentos sigilosos indicados no item "3" da petição de fls. 437/438, no entanto, devem constar como sigilosos por meio do sistema Saj. Providencie a Serventia. No mais, aguarde-se as informações do 13º Registro de Imóveis. Intime-se. - ADV: NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES (OAB 68650/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1041889-39.2022.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis

Página 1041889

Processo 1041889-39.2022.8.26.0100 - Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis - Aparecida Cassia Antunes de Souza - Vistos. 1) Defiro o prazo complementar de cinco dias para atendimento à determinação de fls.25/27. 2) Na ausência de manifestação da parte, intime-se o Oficial para informações nos termos do item 3 de fls.25/27. Intimem-se. - ADV: HENRIQUE JOSE DOS SANTOS (OAB 98143/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1102241-94.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Página 1102241

Processo 1102241-94.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Agrohholding Familiar Acra Paineiras Ltda - Vistos. 1) Fl. 205: Ciente o juízo. 2) Fl. 206: Atenda-se ao solicitado, remetendo-se os autos à fila de entrada de recursos para que seja possível regularização. 2) Com o retorno, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: EDUARDO FERRAZ GUERRA (OAB 156379/SP), ANDRE FELIPPE PEREIRA MARQUES (OAB 305113/SP), JULIO HENRIQUE BATISTA (OAB 278356/SP), ANDERSON RIVAS DE ALMEIDA (OAB 196185/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1132083-22.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Página 1132083

Processo 1132083-22.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Maia Imóveis e outros - Vistos. 1) Fl.65: Comunique-se à E. CGJ que a parte interessada, a qual não está representada por advogado, foi intimada por e-mail enviado no dia 13/05, de modo que o trânsito em julgado está previsto para ocorrer em 03/06/2022 (fls.62/63 e 66). Servirá a presente decisão como ofício. 2) Com o decurso do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, comunicando-se à E. CGJ, e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: MARCIA CRISTINA SILVA DE LIMA (OAB 173786/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1010134-97.2022.8.26.0002**Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel**

Página 1010134

Processo 1010134-97.2022.8.26.0002 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Espedito Joaquim dos Santos - Vistos. 1) Defiro, à parte autora, a prioridade de tramitação. 2) Como a parte interessada pretende a retificação de seus dados pessoais na matrícula do imóvel (artigos 213, I, "g", e §1º, da Lei n.6.015/73), é possível a apreciação do seu inconformismo por esta Corregedoria Permanente, mas seguindo procedimento administrativo próprio conforme estabelecido pelo item 39.7, Capítulo XX, das Normas de Serviço. A via eleita na inicial, em outros termos, é inadequada. Neste sentido se decidiu em caso análogo: "EMENTA - REGISTRO DE IMÓVEIS - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - Demanda ajuizada em face do Oficial de Registro de Imóveis, buscando a condenação em obrigação de fazer consistente na retificação da área do imóvel de titularidade da autora, constante da respectiva matrícula - Carência da ação decretada - Inconformismo - Não acolhimento - Questão registrária que deve ser esgotada mediante suscitação de dúvida perante o Corregedor Permanente no Cartório de Registro de Imóveis - Arts. 198 da Lei 6.015/73 e itens 40, 41 e 41.3. do Cap. XX, II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça - Precedentes, inclusive desta Câmara - Via eleita inadequada que implicou no correto decreto de carência da ação - Descabida alegação de ofensa ao art. 317 do CPC, diante a existência de vício insanável - Sentença mantida - Recurso improvido" (TJSP - 9ª Câmara de Direito Privado Apelação n. 1003399-82.2021.8.26.0196 Rel. Des. Salles Rossi j. 31.03.2022). Recebo, assim, o feito como pedido de providências. 3) No âmbito administrativo, não há que se falar em custas, despesas ou honorários advocatícios, pelo que incabível a concessão de justiça gratuita. 4) Conforme orientação da E. Corregedoria Geral da Justiça no Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068, a parte requerente deverá comprovar prenotação válida ou apresentar novo requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. 5) Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 6) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: DEJAIR DE ASSIS SOUZA (OAB 257340/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1035833-87.2022.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Página 1035833

Processo 1035833-87.2022.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: THAINARA COELHO DAMASCENO (OAB 36333/DF)

[↑ Voltar ao índice](#)**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1054554-87.2022.8.26.0100****Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Página 1054554

Processo 1054554-87.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Julio Cesar Conrado - - Sandra Candido Conrado - Vistos. 1) Como a parte interessada pretende o cancelamento de caução averbada nos termos do artigo 38, §1º, da Lei n.8.245/91, o que se dá por nova averbação (artigo 248 da Lei de Registros Públicos), é possível a apreciação do seu inconformismo por esta Corregedoria Permanente, mas seguindo procedimento administrativo próprio conforme estabelecido pelo item 39.7, Capítulo XX, das Normas de Serviço. A via eleita na inicial, em outros termos, é inadequada. Neste sentido se decidiu em caso análogo: "EMENTA - REGISTRO DE IMÓVEIS - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - Demanda ajuizada em face do Oficial de Registro de Imóveis, buscando a condenação em

obrigação de fazer consistente na retificação da área do imóvel de titularidade da autora, constante da respectiva matrícula - Carência da ação decretada - Inconformismo - Não acolhimento - Questão registrária que deve ser esgotada mediante suscitação de dúvida perante o Corregedor Permanente no Cartório de Registro de Imóveis - Arts. 198 da Lei 6.015/73 e itens 40, 41 e 41.3. do Cap. XX, II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça - Precedentes, inclusive desta Câmara - Via eleita inadequada que implicou no correto decreto de carência da ação - Descabida alegação de ofensa ao art. 317 do CPC, diante a existência de vício insanável - Sentença mantida - Recurso improvido" (TJSP - 9ª Câmara de Direito Privado Apelação n. 1003399-82.2021.8.26.0196 Rel. Des. Salles Rossi j. 31.03.2022). Recebo, assim, o feito como pedido de providências. 2) Conforme orientação da E. Corregedoria Geral da Justiça no Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068, a parte requerente deverá comprovar prenotação válida ou apresentar novo requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. 3) Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: EMERSON NUNES TAVARES (OAB 200804/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1045270-55.2022.8.26.0100

Pedido de Providências

Página 1045270

Processo 1045270-55.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Senhor 11º Tabelião de Notas desta Capital, noticiando que tomou conhecimento da prática de falsidade em reconhecimento da firma em nome de LUCIANA PENTEADO, aposto em Instrumento Particular. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 08. Manifestou-se o Senhor Interino do 12º Tabelionato de Notas, referindo a autenticidade do reconhecimento da firma atribuído a sua unidade (fls. 17/19). Sobreveio manifestação pela Senhora Interessada (fls. 24/109). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 113/114). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de comunicação encaminhada pelo Senhor 11º Tabelião de Notas desta Capital. Notícia o d. Tabelião que tomou conhecimento da prática de falsidade em reconhecimento da firma em nome de LUCIANA PENTEADO, aposto em Instrumento Particular. O Senhor Titular esclareceu que o reconhecimento de firma atribuído a sua unidade é falso, visto que a signatária não possui cartão de firmas depositado no ofício. Ademais, o carimbo, a etiqueta e a assinatura do preposto autorizado não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, indicou que o selo de nº C11097AC0003993 foi devidamente utilizado pela unidade, mas para ato diverso. A seu turno, a Senhora Interessada confirmou que não praticou o ato e reiterou que o reconhecimento da firma em seu nome é falso. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de LUCIANA PENTEADO, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o 11º Tabelionato de Notas desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censúriodisciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face do Senhor Titular. Outrossim, diante da natureza do caso, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de publicidade da fraude e no interesse da comunidade. Ciência ao Senhor Delegatário e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1054370-68.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Página 1054370

Processo 1054370-68.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.I. - R.V.B. e outros - Vistos, Fls. 119/125: ciente da regularização dos assentos de nascimento primitivo (anotação do óbito) e do casamento pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito Ipiranga, nos termos da deliberação de fls. 110/111. Assim, determino o desbloqueio do assento de casamento. À Sra. Delegatária para cumprimento. Fl. 126:

ciente da regularização do assento de óbito pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito - Liberdade, nos termos da deliberação de fls. 110/111. Destarte, determino o desbloqueio do assento de óbito. À Sra. Delegatária para cumprimento. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, ao arquivo. Ciência ao MP. Int. - ADV: FRANCISCO GIANNINI NETO (OAB 122582/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1040463-89.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1040463-89.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - C.A. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de ação de retificação de registro público, recebida perante esta Corregedoria Permanente como pedido de providências, formulada por C. A. e outros, solicitando a retificação da Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada aos 18 de fevereiro de 1994, inserta no livro 2.467, páginas 068 e ss., perante a serventia afeta ao Senhor 6º Tabelião de Notas da Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 10/30. Em especial, a cópia da debatida escritura pública encontra-se juntada às fls. 20/23. Consignou-se à parte autora os limites administrativos da atuação desta Corregedoria Permanente (fls. 35). O Senhor 6º Tabelião de Notas desta Capital manifestou-se às fls. 38/41, informando a impossibilidade administrativa de alteração do ato tal como requerido pelos autores. Os Senhores Representantes, regularmente intimados, quedaram-se inertes (fls. 45). O Ministério Público manifestou-se às fls. 48/49, opinando pela improcedência do pedido inicial. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido formulado por C. A. e outros, solicitando a retificação da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada perante o Senhor 6º Tabelião de Notas da Capital. Primeiramente, consigno novamente à parte requerente que a matéria posta em controvérsia no bojo dos presentes autos, conforme já deduzido às fls. 35, é objeto de apreciação, como pedido de providências, no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação dos cumprimentos dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Bem assim, delimitado o alcance do procedimento, passo à análise do mérito administrativo da questão. Verifica-se dos autos que a Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada aos 18 de fevereiro de 1994, inserta sob o livro 2.467, páginas 068 e ss., teve seu ingresso registrário negado pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande, SP. Em suma, à vista da nota devolutiva pelo Registrador Imobiliário, requerem os interessados a retificação de vários pontos do instrumento público para que dele passe a constar: (i) a origem dos recursos financeiros que fundaram a aquisição pela então menor; (ii) a qualificação completa da menor; (iii) o valor do usufruto reservado e, por fim, (iv) a integral descrição da propriedade. O Senhor Tabelião assevera que não é possível se retificar, por meio de ata, sem a presença das partes originais, o instrumento público da Compra e Venda. Destaco que o Ministério Público compartilha do entendimento do d. Tabelião, ao referir que não é possível a retificação pretendida nesta via administrativa. Ademais, apontou a i. Promotora de Justiça que não restou configurado erro ou falha pela Notaria Extrajudicial. Pois bem. Assiste razão ao Senhor Tabelião na negativa efetuada. Pese embora a argumentação deduzida nos autos pela parte autora, forçoso convir, na espécie, que o ato notarial que se pretende retificar já está aperfeiçoado e consumado, inexistindo possibilidade jurídica, no âmbito administrativo, para a alteração pretendida, ante ao conteúdo das declarações de vontade. Verifico que a retificação pretendida não se cuida de mera correção de erros, inexistências materiais e equívocos, a ser realizada de ofício pela unidade extrajudicial ou mediante mero requerimento das partes, cujo ato será subscrito apenas pelo Notário ou seu substituto legal, em conformidade com o item 54, Capítulo XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. Nesse sentido, o item 54.1, do Cap. XVI, das NSCGJ, é específico nas possibilidades abarcadas pela correção administrativa: 54.1. São considerados erros, inexistências materiais e irregularidades, exclusivamente: a) omissões e erros cometidos na transposição de dados constantes dos documentos exibidos para lavratura do ato notarial, desde que arquivados na serventia, em papel, microfilme ou documento eletrônico; b) erros de cálculo matemático; c) omissões e erros referentes à descrição e à caracterização de bens individuados no ato notarial; d) omissões e erros relativos aos dados de qualificação pessoal das partes e das demais pessoas que compareceram ao ato notarial, se provados por documentos oficiais. Com efeito, não se vislumbra que haja erro, inexistência ou irregularidade no referido ato notarial, em especial no que tange à informação quanto aos recursos que permitiram a aquisição da nua-propriedade pela então menor, bem como o valor do usufruto à época reservado, certo que a lavratura do ato se deu em conformidade ao requerido e informado pelas partes, à época do ato, de modo que não há provas, passíveis de serem colhidas nesta estreita via administrativa, quanto às especificidades do efetivo negócio jurídico aventado há quase 30 anos. Mesmo no que tange às informações quanto à descrição do bem e à qualificação da menor, é certo que não há provas de que os dados foram informados à serventia extrajudicial e, igualmente, que não sofreram alteração ao longo dos anos, de modo que nesse ponto também pende dúvida que deverá ser esclarecida por meio da competente prova, se o caso, na via judicial adequada. Portanto, conforme bem apontado pelo Tabelião, é exigível, para a retificação administrativa, se o caso, a presença das partes originais do ato, para a lavratura de escritura de retificação e ratificação, nos termos do item 55, Capítulo XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, uma vez que a alteração pretendida

afeta partes essenciais do negócio jurídico pactuado: seu objeto e suas partes. Não se deve perder de vista que a escritura pública é ato notarial que formaliza juridicamente a vontade das partes, observados os parâmetros fixados pela Lei e pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, reproduzindo, portanto, exatamente aquilo que outorgantes e outorgados manifestaram ao preposto da serventia. Bem assim, qualquer falha em escritura pública, não concernente em mera correção de erros, inexatidões materiais e equívocos, só pode ser emendada com a participação das mesmas partes, mediante a lavratura de novo ato. Nesse sentido, o tema é fortemente assentado perante esta Corregedoria Permanente, bem como perante a E. Corregedoria Geral da Justiça, que em recente julgado, decidiu: Retificação de escritura pública de compra e venda de imóvel - Título que atribui aos interessados imóvel diverso daquele referido no contrato celebrado e efetivamente ocupado - Situação que extrapola as específicas hipóteses de retificação previstas nos itens 53 e 54 do Capítulo XIV das NSCGJ por implicar modificação da declaração de vontade das partes e da substância do negócio jurídico realizado - Recurso não provido. (Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo Pedido de Providências: 1073694-83.2017.8.26.0100. Data de Julgamento: 13.03.2018. Publicação: 21.03.2018. Relator: Dr. Geraldo Francisco Pinheiro Franco). Noutro ponto, diante dos esclarecimentos prestados pelo Senhor Titular, que reputo suficientes, em especial pelo fato de que o delegatário não se encontrava à frente da unidade à época dos fatos, não verifico ter havido falha da serventia no serviço extrajudicial prestado, de modo que não há que se falar em responsabilidade funcional dos responsáveis pelo ato. Nessa ordem de ideias, à míngua de providências administrativas a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Por conseguinte, diante de todo o exposto, é inviável a retificação tal qual pretendida, perante esta estreita via administrativa, razão pela qual indefiro o pedido inicial. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência ao Senhor Tabelião e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: EDSON MIRANDA DE OLIVEIRA (OAB 82848/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
